Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 2/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2866/2008
PROTOCOLO	**:** 891807
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ASSUNTO	**:** RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/0810/2009
RECORRENTE	**:** MOACIR HENRIQUE BRITO
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007. INEFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - **Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Moacir Henrique Brito, CPF Nº 272.341.181-87, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, e no **Mérito,** pelo seu **Improvimento,** para manter inalterado o v. Acórdão nº 00/0810/2009;

2) – **Intimar** os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2016.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator

José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas